Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37056 08/10/2012

Sumário Executivo Paraíso/SP

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Paraíso - SP em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	5898			
Índice de Pobreza:	27,92			
PIB per Capita:	R\$ 10634.25			
Eleitores:	4466			
Área:	155 km²			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado EDUCAÇÃO BÁSICA Qualidade na Escola	2 1 1	R\$ 191.284,23 Não se aplica. R\$ 653.880,76
Totalização MINISTERI		4	R\$ 845.164,99
MANAGET PAGE DA	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	1	R\$ 280.099,70
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 205.021,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	3	R\$ 485.120,70
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 288.391,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME			R\$ 288.391,00
Totalização da Fiscalizaç	ão	11	R\$ 1.618.676,69

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Paraíso/SP, no âmbito do 037º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Nesse sentido, destacaram-se como impropriedades na área da Saúde a não participação do titular da Secretaria Municipal de Saúde na gestão do respectivo Fundo, o controle deficiente do estoque de medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica, as condições inadequadas de armazenagem e a falta de medicamentos básicos, a eleição deficitária quanto à função de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e a ausência de destinação orçamentária e de secretaria executiva para atendimento desse Conselho.
- 4. Na área da Educação, destacaram-se como falhas o fracionamento de despesa na compra de pneus com fuga da modalidade licitatória adequada, edital de licitação sem exigência de apresentação de amostras referentes aos gêneros alimentícios a serem adquiridos, cardápios elaborados que não contêm os elementos que permitam cálculos a respeito da cobertura nutricional mínima exigida, e edital contendo vedação de participação de consórcios sem justificativa e exigência cumulativa de capital mínimo de 10% com prestação de garantia.
- 5. Na área de Desenvolvimento Social, destacaram-se como inconformidades beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida pela respectiva legislação, alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença, e utilização de Dispensa de Licitação para compras acima de R\$ 8.000,00 (limite estabelecido na Lei de Licitações nº 8.666/93).

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37056 08/10/2012

Capítulo Um Paraíso/SP

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais				
Período de Exame:				
30/09/2010 a 30/09/2012				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
PARAISO GABINETE PREFEITO Não se aplica.				

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1.1.1.1. Constatação:

O Fundo Municipal de Saúde não é gerido exclusivamente pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Fato:

O Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SP foi formalmente criado pela Lei Municipal nº 892, de 25/02/2010, a qual prevê que:

"Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde-FMS tem duração indeterminada, natureza contábil, gestão autônoma e será administrada pelo Poder Executivo, em conjunto com o Setor de Saúde do Município de Paraíso

Parágrafo Único: Caberá ao Prefeito Municipal, em conjunto com o Assessor Municipal de Saude, a movimentação, a aplicação e administração dos recursos do Fundo Municipal de Saúde-FMS, através da Unidade de Apoio Administrativo e sua fiscalização será exercida pelo Conselho Municipal de Saúde.".

Constatou-se que na prática os pagamentos são autorizados pelo Prefeito Municipal e efetivados pelo Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, não se verificando a participação do titular da Secretaria Municipal de Saúde, o que contraria o disposto no art. 9°, III da Lei 8.080/90 que determina caber ao Secretário Municipal de Saúde a gestão do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município.

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: Período de Exame:						
201215534 01/06/2011 a 30/09/2012						
Instrumento de Transferência:						
Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
PARAISO GABINETE PREFEITO	R\$ 280.099,70					
Objeto da Fiscalização:	•					
Garantir assistência farmacêutica no âmb	pito do SUS, promovendo o acesso da população aos					

1.2.1.1. Constatação:

Realização de despesas inelegíveis com recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica.

medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

Fato:

Constatou-se a realização de despesas inelegíveis com os recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica, em desconformidade com a Portaria MS nº 4.217/2010, conforme demonstrado abaixo:

Nota de Empenho	Valor	Forma de Pagamento	Data de pagamento (extrato bancário)	Descrição do objeto.
003/01675	1.500,00	Cheque 850007	07/06/2011	Consultoria visando a atualização e treinamento da ficha de produção orçamentária do SUS e especializações vigentes.

001/02566	1.500,00	Cheque 850010	05/08/2011	Consultoria visando a atualização e treinamento da ficha de produção orçamentária do SUS e especializações vigentes.
002/02172	770,00	Transferência eletrônica	22/06/2012	Pagamento de diárias de hotel para Curso 11º AudHosp - Congresso Nacional de Auditoria e Qualidade.
TOTAL	3.770,00			

Por meio de mensagem eletrônica, encaminhada em 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Paraíso/SP apresentou a seguinte justificativa:

"Justificamos que as referidas despesas foram realizadas por falta de orientação do pessoal de saúde.

Desta data em diante o Município providenciará a regularização para que as despesas mencionadas no relatório, sejam realizadas futuramente, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Devemos esclarecer também que as despesas em questão são de pequeno valor, durante todo o período de 2010- R\$. 1.500,00; 2011- R\$. 1.500,00 e 2012- R\$. 770,00."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A informação apresentada apenas confirma a impropriedade apontada, com a utilização dos recursos em despesas inelegíveis. A Prefeitura não se manifestou quanto à eventual reposição dos valores à conta específica do Bloco de Assistência Farmacêutica permanecendo, assim, a impropriedade apontada.

1.2.1.2. Constatação:

Controle de estoque de medicamentos deficiente.

Fato:

Constatou-se que o município utiliza sistema informatizado de controle de estoque de medicamentos, porém diverso do Horus, do Ministério da Saúde. Em verificação amostral para 10 medicamentos básicos, foram observadas divergências nos quantitativos em estoque para 09 deles, quando comparado com o registro informatizado, conforme se verifica abaixo:

Medicamento	Estoque	Estoque	Diferença	Diferença	
-------------	---------	---------	-----------	-----------	--

	verificado em contagem física - A -	registrado em sistema informatizado - B -	(A-B) - C-	Percentual (C/B)
Amoxicilina 500 mg - cápsula	4.850	4.836	14	0,29%
Captopril 25mg – comp.	72.340	64.032	8.308	12,97%
Cimetidina 200mg – comp.	34.935	33.840	1.095	3,23%
Diclofenaco de Sódio – 50mg – comp.	17.170	16.142	1.028	6,37%
Digoxicina 0,25mg – comp	6.430	6.380	50	0,78%
Furosemida 40mg – comp.	10.232	5.660	4.572	80,78%
Hidroclorotiazida 25mg – comp.	28.415	28.455	(40)	- 0,14%
Mebendazol 100mg – comp	2.688	2.688	0	0
Metildopa 250mg – comp.	23.798	23.757	41	0,17%
Propranolol 40mg – comp.	54.343	55.271	(928)	- 1,68%

Por meio de mensagem eletrônica, encaminhada em 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Paraíso/SP apresentou a seguinte justificativa:

"Destacamos que o Município usa o controle informatizado de controle de estoque de medicamentos.

Quanto a divergência apontada no relatório será regularizada o mais breve possível."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Ressaltamos que foi verificado que a Prefeitura adota controle informatizado, entretanto o mesmo depende de sua correta e tempestiva alimentação com vistas a manter a fidedignidade dos quantitativos estocados, o que não se verificou uma vez que foram encontradas divergências em 9 (nove) de 10 (dez) medicamentos analisados, ou seja, em 90% da amosra.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
201216069 01/01/2011 a 31/07/2012					
Instrumento de Transferência:	•				
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PARAISO GABINETE PREFEITO R\$ 288.391,00					
OL: 4 L E: L: ~	•				

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

O objetivo desta ação de controle é analisar a conformidade do pagamento de benefício às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Paraíso/SP.

Com o intuito de verificar a adequação da renda per capita das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF no Município de Paraíso/SP, utilizamos as planilhas disponibilizadas com o cruzamento das informações da Folha de Pagamento do PBF e do Cadastro Único com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais. Nestas planilhas identificamos nove beneficiários com indícios de renda per capita familiar acima dos valores estabelecidos para a manutenção do benefício, de acordo com o § 1º, art. 6º da Portaria 617/2010, com vínculo trabalhista na iniciativa privada, ou seja renda per capita acima de meio salário mínimo, para os quais solicitamos a manifestação da Prefeitura por meio da SF nº 009/2012 de 18 de outubro de 2012, abaixo tabela referente às nove famílias:

Código Familiar	NIS N°	CADÚNICO		RAIS		
		Data Última Atualização	Per Capita Familiar		Data Benefício	Início
401443566	12113488851	06/02/2012	0,00	376,45	21/02/2011	
401443566	12178418971	06/02/2012	0,00	376,45	11/02/2011	
2496412835	12467905715	17/02/2010	0,00	369,33	23/05/2011	
2496412835	12679979178	17/02/2010	0,00	369,33	25/02/2011	
2684549060	12485360679	22/12/2010	0,00	435,73	07/03/2011	
2684549060	22002079284	22/12/2010	0,00	435,73		
2327628210	16682441593	04/05/2009	137,50	641,20	07/06/2011	
2327628210	12694141163	04/05/2009	137,50	641,20	26/05/2011	
2591322848	20609821916	14/07/2010	0,00	421,02		
2591322848	12744025161	14/07/2010	0,00	421,02	21/03/2011	

2687309206	20648202326	30/12/2010	136,66	329,24	14/04/2011
1892999404	20925951948	10/11/2011	106,00	312,86	
1892999404	12511131368	10/11/2011	106,00	312,86	05/04/2010
2284886485	21022476566	09/01/2009	0,00	324,62	
2284886485	20618969602	09/01/2009	0,00	324,62	19/04/2010
3221224656	23610104194	28/02/2012	0,00	713,28	14/04/2011
3221224656	12520895936	28/02/2012	0,00	713,28	14/04/2011

Em 25 de outubro de 2012, por meio de Oficio Especial a Coordenadoria do CRAS de Paraíso/SP apresenta as seguintes justificativas:

- "Venho por meio deste, justificar as inconsistências identificadas no CadUnico, e as devidas providências tomadas a cada beneficio.
- NIS 12113488851 Beneficiaria foi convocada a comparecer ao Órgão Gestor de Assistência Social para realizar recadastro do Cadastro Único. Com o não comparecimento, foi bloqueado pelo gestor do Bolsa Família e orientado a comparecer ao setor.
- NIS 12467905715 A beneficiaria compareceu ao Órgão Gestor de Assistência Social, onde realizou recadastramento e não se enquadrará mais, pois a renda percapita é superior aos critérios do programa.
- NIS 22002079284 Beneficiaria foi convocada a comparecer ao Órgão Gestor de Assistência Social para realizar recadastro do Cadastro Único. Com o não comparecimento, foi bloqueado pelo gestor do Bolsa Família e orientado a comparecer ao setor.
- NIS 16682441593 A beneficiaria mudou-se, e seu beneficio foi bloqueado pelo gestor do Programa, e orientada a realizar recadastramento no município em que está.
- NIS 206098221916 Beneficiaria foi convocada a comparecer ao Órgão Gestor de Assistência Social para realizar recadastro do Cadastro Único. Com o não comparecimento, foi bloqueado pelo gestor do Bolsa Família e orientado a comparecer ao setor.
- NIS 20648202326 Beneficiaria foi convocada a comparecer ao Órgão Gestor de Assistência Social para realizar recadastro do Cadastro Único. Com o não comparecimento, foi bloqueado pelo gestor do Bolsa Família e orientado a comparecer ao setor.
- NIS 20925951948 Foi convocada a comparecer ao Órgão Gestor de Assistência Social, onde realizamos recadastramento, e ela continua se enquadrando no Programa, pois o esposo ficou

empregado na safra, mas está desempregado no momento.

- NIS 21022476566 Foi realizado recadastramento com a beneficiária, e o esposo se encontra desempregado, a família continuará sendo beneficiaria do programa.
- NIS 23610104194 Foi realizado recadastramento, e a beneficiaria não se enquadrará mais, devido ao esposo estar registrado.

Análise do Controle Interno:

Justificativa acatada parcialmente, pois em que pese a pronta ação por parte da municipalidade com o intuito de resolver a situação este ponto deve ser acompanhado pelo gestor federal.

2.1.1.2. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

O objetivo desta ação de controle é analisar a conformidade do pagamento de benefício às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Paraíso/SP.

Com o intuito de verificar a adequação da renda per capita das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF no Município de Paraíso/SP, utilizamos as planilhas disponibilizadas com o cruzamento das informações da Folha de Pagamento do PBF, do Cadastro Único (junho 2012) e a Folha de Beneficiários do INSS (Julho 2012). Nestas planilhas identificamos cinco beneficiários com indícios de renda per capita familiar acima dos valores estabelecidos para a manutenção dos benefícios, ou seja renda per capita acima de meio salário mínimo conforme § 1º, art. 6º da Portaria 617/2010, para os quais solicitamos a manifestação da Prefeitura por meio da SF nº 009/2012 de 18 de outubro de 2012, conforme texto abaixo:

Código Familiar	NIS N°	CADÚNICO		INSS		
		Data Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data Início Benefício	
535203861	12108452305	26/01/2009	0,00	321,11	27/04/2010	
2687309117	12293183728	30/12/2010	0,00	322,67	17/02/2009	
1650777949	12427286135	23/04/2010	0,00	924,60	13/07/2007	
1650777949	12833023148	23/04/2010	0,00	924,60	13/06/2011	

2236538022	12464943977	16/09/2010	0,00	622,00	28/09/2009
2337959449	12739398184	16/09/2010	150,00	337,95	01/12/2008
2337959449	16697443457	16/09/2010	150,00	337,95	22/03/2005

Em 25 de outubro de 2012, por meio de Oficio Especial a Coordenadoria do CRAS de Paraíso/SP apresentou as seguintes justificativas:

- "Venho por meio deste, justificar as inconsistências identificadas no CadUnico, e as devidas providências tomadas a cada beneficio.
- NIS12108452305 Foi realizado recadastramento com a beneficiaria, que não se enquadrara mais, devido estar recebendo beneficio do INSS.
- NIS 12293183728 Foi realizado recadastramento com a beneficiaria, que não se enquadrara mais, devido estar recebendo beneficio do INSS.
- NIS 12427286135 Foi realizado recadastramento com a beneficiaria, que não se enquadrara mais, devido estar recebendo beneficio do INSS.
- NIS 12464943977 Beneficiaria foi convocada a comparecer ao Órgão Gestor de Assistência Social para realizar recadastro do Cadastro Único. Com o não comparecimento, foi bloqueado pelo gestor do Bolsa Família e orientado a comparecer ao setor.
- NIS 12739398184 Beneficiária foi convocada a comparecer ao Órgão Gestor de Assistência Social para realizar recadastro do Cadastro Único. Com o não comparecimento, foi bloqueado pelo gestor do Bolsa família e orientado a comparecer ao setor."

Análise do Controle Interno:

Justificativa acatada parcialmente, pois em que pese a pronta ação por parte da municipalidade com o intuito de resolver a situação este ponto deve ser acompanhado pelo gestor federal.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37056 08/10/2012

Capítulo Dois Paraíso/SP

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216009	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARAISO GABINETE PREFEITO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.		

1.1.1.1. Constatação:

Descumprimento do Art. 2°, da Lei 9.452/97.

Fato:

A Prefeitura do Município de Paraíso/SP não notifica os partidos políticos com sede no município acerca dos recursos financeiros federais recebidos. A Prefeitura informou também que não existem sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediadas no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

"A notificação é feita diretamente na Câmara Municipal onde os projetos de lei são encaminhados para aprovação de todos os recursos federais recebidos e os Vereadores fazem parte dos partidos políticos.

No nosso entendimento os partidos políticos tem recebido diretamente dos órgãos concessores a relação dos recursos federais, e, futuramente o Município se compromete à colocar na internet à disposição dos partidos políticos."

Análise do Controle Interno:

Manifestação não aceita visto que a Prefeitura não aplica corretamente o disposto no Art. 2°, da Lei 9.452/97, que determina que "A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1° desta Lei, notificará os partidos políticos, ..., com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos." Isto significa que ela notificará todos e não somente aqueles com representação na Câmara Municipal, lembrando que, a responsabilidade por notificar a Câmara é do órgão concedente dos recursos.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a

30/09/2012:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215484	01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARAISO GABINETE PREFEITO	R\$ 35.952,23	
Objeto da Fiscalização:		
Atuação da Entidade Executora - EEx P	refeituras atendidas através de repasse de recursos do	

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

2.1.1.1. Constatação:

Houve fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada.

Fato:

O Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, planilha componente da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paraíso ao FNDE quanto aos recursos do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, exercício de 2011, apresenta as seguintes despesas relativas à compra de pneus junto à empresa DPaschoal Comercial Automotiva Ltda, CNPJ n.º 45.987.005/0167-87:

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
080579	15/06/11	3.472,50
080993	01/07/11	1.291,16

080996	01/07/11	521,62
080997	09/08/11	764,55
081833	30/08/11	3.042,80
TOTAL		9.092,63

O total da compra de pneus daquelas empresa, no período de 15/06 a 30/08/2011, foi maior do que o limite de R\$ 8.000,00 estabelecido na Lei 8.666, art. 24, inciso II, caracterizando fracionamento do objeto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Assim se pronunciou o Prefeito Municipal:

"A aquisição de pneus trata-se de produtos tabelados, onde em todas as empresas os preços são iguais. Também esclarecemos que as compras de pneus foram realizadas em datas diferentes, sendo que neste caso não houve fracionamento."

Análise do Controle Interno:

A argumentação do gestor não justifica o não atendimento ao artigo 24, inciso II da Lei 8.666. Não acatamos a argumentaç;ão de que "em todas as empresas os preços são iguais". Ao contrário, em mercado de livre concorrência como o nosso, as revendedoras têm como prática usual a concessão de descontos e a competição de preços. Quanto ao fato de que as compras foram efetuadas em datas diferentes, essas datas foram de tal modo próximas que, se houvesse acontecido um mínimo planejamento, as compras deveriam ter sido agrupadas em licitação, possibilitando ganho de escala e garantindo o cumprimento da lei.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215783	01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARAISO GABINETE PREFEITO	R\$ 155.332,00	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.2.1. Constatação:

Edital de licitação sem exigência de apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos.

Fato:

Os editais examinados, referentes à aquisição de gêneros alimentícios, não estabelecem a obrigatoriedade da apresentação de amostras para a avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos mediante os testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Assim se manifestou o gestor:

"Os Editais obedeceram a Lei Federal n.º 8.666/93, que não estabelece a obrigatoriedade da apresentação de amostras para a avaliação dos produtos a serem adquiridos mediante os testes necessários imediatamente após a fase de habilitação. As amostras são avaliadas também pela nutricionista que aprova se os alimentos estão em ordem ou não."

Análise do Controle Interno:

A Resolução FNDE n.º 38/2009, estabelece em seu artigo 25, §4º: "A EE deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação". Os editais analisados não prevêem o atendimento ao estabelecido na citada resolução. Assim, não acatamos a argumentação apresentada.

2.1.2.2. Constatação:

Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato:

Examinados os cardápios elaborados pela nutricionista, verificamos que os mesmos não apresentam os valores per capita e nutricional de cada alimento. Além disso, os cardápios são elaborados antes de cada semestre, porém não são apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Assim se manifestou o gestor:

"Esta Assessoria apresentará à nutricionista responsável as observações expressadas, bem como tomará todas as providências para que sejam corrigidas as falhas apresentadas."

Análise do Controle Interno:

Acatamos a ponderação do gestor, lembrando que a Resolução FNDE n.º 38/2009 traça as diretrizes

2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216201	01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARAISO GABINETE PREFEITO	R\$ 653.880,76	
Objeto da Fiscalização:		
Repasse para atender as ações do progra	ama aceleração do crescimento 2 - implementação de	
escolas para educação infantil /PAC II - pro	sinfância – 2011 e 2012	

2.2.1.1. Constatação:

Vedação de participação de consórcios sem justificativa e exigência cumulativa de capital mínimo de 10% com prestação de garantia.

Fato:

O edital do processo licitatório Tomada de Preços nº 012/11, no item 4.2.2, veda a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, porém, o TCU determina que, quando a Administração fizer a opção de vedar participação de consórcio, ela tem de justificar formalmente essa opção, o que não ocorreu.

Verificamos ainda que o edital prevê no item 6.2.5.3 exigência para qualificação econômico-financeira dos licitantes de capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação e, no item 6.2.5.4, exigência de prestação de garantia, conforme prevista no § 1°, do art. 56 da Lei 8.666/93. De acordo com entendimento do TCU, o parágrafo 2°, do Art. 31, da lei 8.666/93, permite que se escolha entre uma ou outra exigência, não admitindo as duas simultaneamente.

Manifestação da Unidade Examinada:

"O Município se compromete a fazer justificativa quando ocorrer opção para vedar participação de Consórcio. Esclarecemos o processo licitatório Tomada de Preços nº 02/11, está correto de acordo com a Lei Federal nº 8666/93."

Análise do Controle Interno:

Manifestação não acatada visto que a Prefeitura confirma a falha ocorrida, embora se comprometa a proceder conforme determina a Lei em casos em que tal vedação for a opção.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216135 30/09/2010 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARAISO GABINETE PREFEITO	Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.1.1.1. Constatação:

O presidente do Conselho Municipal de Saúde não foi eleito por seus membros titulares.

Fato:

A eleição do Conselho Municipal de Saúde - CMS ocorreu em 12/01/2012, conforme registro em Ata, entretanto, não há registro de eleição para a função de Presidente.

Constatou-se que permaneceu na função de Presidente membro que já ocupava essa função, durante

a gestão do CMS anterior, não tendo se verificado o registro de nova eleição para essa função.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de mensagem eletrônica, encaminhada em 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Paraíso/SP apresentou a seguinte justificativa:

Quanto a eleição para função do Presidente será regularizada pelo C.M.S."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A justificativa apenas confirma a impropriedade apontada, não havendo outros elementos que demonstrem a regularização da mesma.

3.1.1.2. Constatação:

Ausência de destinação de dotação orçamentária própria e de secretaria executiva para atender o Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura de Paraíso/SP não destinou dotação orçamentária própria e secretaria executiva para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, contrariando o disposto na Quarta Diretriz da Resolução CNS/MS nº 453, de 10/05/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de mensagem eletrônica, encaminhada em 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Paraíso/SP apresentou a seguinte justificativa:

"A dotação orçamentária constante no orçamento de 2.012, foi destinada para a função Saúde, e dentro dela estão incluídas as dotações orçamentárias próprias e de Secretaria Executiva para atender o Conselho Municipal de Saúde."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Ressaltamos que foi verificado inexistir disponibilização de dotação orçamentária própria para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, nem o mesmo dispõe de secretaria executiva para auxiliar os seus trabalhos.

3.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201215534	01/06/2011 a 30/09/2012

[&]quot;Foi realizada eleição do Conselho Municipal de Saúde.

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PARAISO GABINETE PREFEITO	R\$ 280.099,70
Objeto da Fiscalização:	·
Garantir assistência farmacêutica no âmbi	to do SUS, promovendo o acesso da população aos

medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

3.2.1.1. Constatação:

Falta de medicamentos básicos.

Fato:

Em verificação à distribuição de medicamentos à população, checagem de estoque, com base em relatório extraído do sistema informatizado utilizado na dispensação e, ainda, verificação física do estoque, constatou-se a falta de diversos medicamentos básicos, conforme relação abaixo:

Ácido Acetilsalicilico 100mg
Ácido Fólico 5mg
Anlodipino 5mg
Atenolol 50mg
Azitromicina 500mg
Beclometasona 250 mcg oral
Benclometasona, Dipropionato 50mcg
Carvedilol 25mg
Carvedilol 3,125mg
Carvedilol 6,25mg
Clonazepam 2,5mg/ml
Cloreto de Sódio 9,0mg/ml
Dexclorfeniramina 0,4mg/ml

Dexclorfeniramina 2mg
Espironolactona 100mg
Espironolactona 25mg
Fenobarbital 40mg/ml
Fluoxetina 20mg
Ibuprofeno 50mg/ml
Levotiroxina Sódica 100mcg
Levotiroxina Sódica 25mcg
Levotiroxina Sódica 50mcg
Losartana Potássica 50mg
Metformina 500mg
Metformina 850mg
Metoprolol, Succinato 50mg
Metoprolol, Succinato 25mg
Nitrofurantona 100mg
Omeprazol 20mg
Paracetamol 200mg/ml
Predinisona 20mg
Predinisona 5mg

Ranitidina 150mg
Sinvastatina 10mg
Sinvastatina 20mg
Sinvastatina 40mg
Sulfato Ferroso - xarope

Verificamos, ainda, a existência de dívidas não saudadas pela Prefeitura de Paraíso/SP junto ao fornecedor de medicamentos contratado, desde junho/2012, o que pode comprometer o fornecimento e distribuição de medicamentos à população.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de mensagem eletrônica, encaminhada em 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Paraíso/SP apresentou a seguinte justificativa:

"Justificamos que os medicamentos básicos relatados pela fiscalização no relatório, eram adquiridos mediante requisição médica, sendo que o Município aplicou na área da saúde o percentual elevado de 33,41%

Quando existem recursos federais disponíveis, os medicamentos relacionados no relatório são comprados e colocados para distribuição à população.

Quanto às dívidas, as mesmas serão quitadas até o final do encerramento do exercício financeiro de 2.012."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A informação apresentada apenas confirma a impropriedade apontada. Tratando-se de medicamentos básicos e de consumo frequente pela população, é essencial a manutenção de estoque suficiente para atendimento às demandas diárias. Ademais, em acompanhamento à distribuição, quando em visita à Unidade, constatamos que apenas é informado ao demandante sobre a ausência do medicamento, não havendo procedimentos para a sua regularização imediata.

3.2.1.2. Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

O município de Paraíso possui um único local de dispensação de medicamentos que funciona no mesmo prédio da Unidade Básica de Saúde "Emílio Barato". O município também não dispõe de almoxarifado central, sendo todos os medicamentos recebidos e estocados no local onde ocorre a dispensação.

Constatou-se que o espaço destinado à dispensação de medicamentos encontra-se inadequado para a

guarda do estoque. Os medicamentos encontram-se estocados em local apertado, com caixas em contato com o chão e medicamentos encostados em paredes. Também verificou-se a inexistência de espaço suficiente para um correto empilhamento das caixas de medicamentos.

Embora a Unidade Básica de Saúde encontre-se em processo de reforma, não verificamos, na planta arquitetônica relativa a tal intervenção, a existência de outro local destinado às instalações da farmácia.

Registro fotográfico:





Foto 1 - Caixas empilhadas diretamente no chão.

Foto 2 - Espaço reduzido para armazenamento.





Foto 3 - Medicamentos em contato com Foto parede.

Foto 4 - Espaço reduzido para armazenamento.

Por meio de mensagem eletrônica, encaminhada em 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Paraíso/SP apresentou a seguinte justificativa:

"Justificamos que o prédio mencionado no presente relatório, está passando por reformas, e que será procedida alteração na planta inicial, visando destinar local próprio e adequado para a correta estocagem dos medicamentos."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Embora a Prefeitura de Paraíso informe a readequação da planta inicial do projeto de reforma da UBS, onde se encontra instalada a farmácia municipal, verificamos por ocasião da fiscalização que o mesmo já se encontrava em estágio final de obra a qual não contemplava ampliação do espaço destinado à estocagem de medicamentos. Dessa forma, a solução apontada depende de implementação e a sua posterior verificação.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216069	01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARAISO GABINETE PREFEITO	R\$ 288.391,00	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

O objetivo desta ação de controle é verificar o acompanhamento da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Paraíso/SP e a conformidade do registro da frequência no Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar – "Projeto Presença".

Em visita realizada à Escola Estadual Professora Carolina de Quadros Toledo, INEP - 35026585, em 23/10/2012, verificamos que os alunos portadores do NIS 20717935498 e NIS 16169566796 não estão comparecendo à escola apesar de terem sido matriculados no início do ano.

Manifestação da Unidade Examinada:

"A própria fiscalização confirma que os alunos foram matriculados no início do ano. O fato da não frequência dos alunos, foi comunicado aos pais, o que justifica a regularidade da Escola."

Análise do Controle Interno:

Manifestação não acatada pois a Prefeitura confirma a ausência dos alunos.

4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Período de Exame:		
03/01/2011 a 31/08/2012		
Montante de Recursos Financeiros:		
Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Incompatibilidade de horário do funcionamento do CRAS e a jornada de trabalho de membro da equipe.

Fato:

O objetivo desta ação de controle é avaliar as Unidades Públicas – CRAS – implantados no município, em especial quanto às quatro dimensões avaliadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS: Estrutura Física, Horário de Funcionamento, Recursos Humanos e Atividades Realizadas.

Em visita realizada ao CRAS do Município de Paraíso/SP em 24/10/2012 verificamos que o mesmo funciona os cinco dias da semana e quarenta horas semanais, porém um membro da equipe, a Assistente Social, tem uma jornada de trinta horas semanais o que contraria as recomendações do MDS de que "Durante todo o horário de funcionamento do CRAS, a equipe de referência deve estar completa e realizando atividades próprias do PAIF", conforme podemos ver na pg. 66 da publicação "O CRAS QUE TEMOS O QUE CRAS QUE QUEREMOS":

"Sendo assim, para refletir tais características, o CRAS deve funcionar, no mínimo, cinco dias por semana e oito horas por dia, totalizando 40 horas semanais. Deve ainda contar com a equipe de referência completa, realizando atividades próprias do PAIF, durante todo o período funcionamento.

Isto quer dizer, por exemplo, que se em 2010/2011, para municípios de Pequeno Porte I e II são exigidos 02 técnicos de nível superior, ambos devem estar disponíveis para atendimento (interno ou

externo ao CRAS) 05 dias por semana durante as 08 horas diárias. Caso a carga horária de trabalho de um profissional seja inferior a 40 horas, outro profissional deverá ser integrado à equipe de referência, de forma que durante todo o período de funcionamento, o CRAS possua equipe conforme exigência."

Manifestação da Unidade Examinada:

"A Administração do Município de Paraiso se compromete a regularizar o horário de funcionamento do CRAS e a jornada de trabalho de membro da equipe."

Análise do Controle Interno:

Manifestação não acatada pois a Prefeitura confirma a incompatibilidade de horário, porém se compromete a regularizá-lo.

4.2.1.2. Constatação:

Utilização de Dispensa de Licitação para compras acima de R\$ 8.000,00/ano.

Fato:

O objetivo desta ação de controle é avaliar a atuação do gestor do Município de Paraíso/SP no planejamento, execução e acompanhamento dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral as Famílias — PAIF, em especial quanto à finalidade dos recursos e responsabilidade do Gestor em subsidiar as ações desenvolvidas pelo CRAS de Paraíso.

Da análise das despesas realizadas com recursos Federais (PAIF) verificamos que a municipalidade comprou em 2011 R\$ 20.571,59 de Gêneros Alimentícios e em 2012 (até julho 2012) R\$ 15.754,25 de Gêneros Alimentícios e R\$ 11.476,50 de Materiais de Papelaria por Dispensa de Licitação, contrariando a Lei 8.666/93 e o comando do Decreto 5.504/2005 que "Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos" em seu Parágrafo Primeiro do Art. 1º aqui transcrito:

"§ 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar."

Manifestação da Unidade Examinada:

"Para as despesas realizadas às fls. 25 do relatório, foi realizado o processo de dispensa de licitação e para os anos seguintes será adotado a modalidade de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8666/93, ficando desta forma regularizado as despesas em questão."

Análise do Controle Interno:

Manifestação não acatada visto que o dispositivo da lei foi desrespeitado, embora a Prefeitura afirma que adotará a modalidade adequada para os próximos anos, regularizando a questão.